

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 120/95 - AP. Protocolo DE/Americana s/nº
INTERESSADA : Carolina de Oliveira Moura
ASSUNTO : Recurso contra avaliação final - Colégio
D. Pedro II
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº : 238/95 CLN Aprovado em 12-04-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Carolina de Oliveira Moura, aluna do Colégio D. Pedro II, da cidade de Americana, em grau de recurso vem a este Conselho contra a sua retenção na 3ª série do 2º grau, em 1994.

1.2 APRECIÇÃO

A matéria foi objeto de análises sucessivas no Conselho de Classes da Escola, que não acatou a solicitação da aluna de rever sua retenção. O recurso apresentado à DE também não surtiu efeito tendo em vista a conclusão denegatória da Comissão de Supervisores, acolhida pela Srª Delegada de Ensino. A aluna não apresenta nenhum fato que a enquadre nos casos previstos pela Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Del. CEE nº 9/92.

PROCESSO CEE Nº 120/95

PARECER CEE Nº 238/95

2. CONCLUSÃO

Não se acolhe recurso impetrado pela aluna Carolina de Oliveira Moura, contra sua retenção na 3ª série do 2º grau, em 1994 do Colégio D. Pedro II, de Americana, por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 17 de março de 1995

***a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator***

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Francisco Aparecido Cordão e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 22 de março de 1995

***a) Cons João Gualberto de Carvalho Meneses
no exercício da Presidência***

PROCESSO CEE Nº 120/95

PARECER CEE Nº 238/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de abril de 1995.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente